

LEI DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1.769, de 2024 (Substitutivo - CD) (nº 105/2008, no Senado, e nº 1.784/2011, na Câmara)

9 dispositivos vetados**Autoria da matéria vetada:**

- Senador Paulo Paim (PT-RS)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Osmar Terra (MDB-RS)**: Parecer proferido na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF);
- **Deputada Erika Kokay (PT-DF)**: Parecer proferido na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD);
- **Deputado Helder Salomão (PT-ES)**: Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Projeto inicial**
 - **Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (Relatora *ad hoc* Senadora Lídice da Mata – PSB-BA)**: Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).
- **Substitutivo da Câmara dos Deputados**
 - **Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)**: Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), para incluir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia relativa às pessoas com deficiência.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que alteram a redação da Lei nº 7.853/1989, substituindo a expressão “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”.

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 1º: <i>A ementa da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:</i></p> <p><i>"Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde); institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes; e dá outras providências."</i></p>
ASSUNTO	Alteração de redação
ORIGEM	<u>Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata)</u> – pag. 5
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para a ementa da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois fazem menção a órgão e a política pública que não existem na legislação vigente, o que geraria inconsistências no processo de implementação das políticas públicas em execução e, consequentemente, provocaria insegurança jurídica.</p> <p>Ademais, os referidos dispositivos dispõem sobre a existência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, órgão extinto do Poder Executivo federal, cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Nesse contexto, as propostas legislativas incorreriam em constitucionalidade, ao violarem o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, combinado com o disposto no art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 1º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e a sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Alteração de redação (<i>idem</i> ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (<i>idem</i> ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para o artigo 1º da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão “pessoas portadoras de deficiências” por “pessoas com deficiência”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois restauraria no ordenamento pátrio termos que já não são mais utilizados no âmbito das políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.003	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "f" do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>a matrícula compulsória, em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares, de pessoas com deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;</i>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para a alínea "f" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão “pessoas portadoras de deficiências” por “pessoas com deficiência”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois restauraria no ordenamento pátrio termos que já não mais são utilizados no âmbito das políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica.</p> <p>Além disso, o dispositivo é inconstitucional, pois ao condicionar a matrícula de pessoas com deficiência à sua “capacidade de integração” no ensino regular, viola a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a qual possui status de emenda constitucional, nos termos do disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição e assegura o direito à educação inclusiva, sem restrições discriminatórias.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.004	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "f" do inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;</i>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para a alínea "f" do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7853/1989 substituindo a expressão “pessoas portadoras de deficiências” por “pessoas com deficiência”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois restaurariam no ordenamento pátrio termos que já não mais utilizados no âmbito de políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente, à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 , o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica.” Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.005	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "d" do inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho em favor das pessoas com deficiência nas entidades da Administração Pública e do setor privado e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação das pessoas com deficiência nesses espaços;</i>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para a alínea "d" do inciso III do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência".
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois restauraria no ordenamento pátrio termos que já não são mais utilizados no âmbito das políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica."</p> <p>Ouvidos o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.006	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>A Administração Pública federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas com deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.</i></p>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para o "caput" do artigo 9º da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência".
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois restaurariam no ordenamento pátrio termos que já não mais utilizados no âmbito de políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente, à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica."</p> <p>Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.007	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do "caput" do art. 12 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>manter com os Estados, os Municípios, os Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;</i>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para o "caput" do artigo 9º da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão "pessoas portadoras de deficiências" por "pessoas com deficiência".
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois restaurariam no ordenamento pátrio termos que já não mais utilizados no âmbito de políticas públicas e da legislação que se encontra atualmente em vigor, especialmente, à luz da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, o que resultaria em descontinuidades na execução de políticas públicas e em insegurança jurídica."</p> <p>Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.008	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 12 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas com deficiência.</i></p>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“As proposições legislativas contrariam o interesse público, pois fazem menção a órgão e a política pública que não existem na legislação vigente, o que geraria inconsistências no processo de implementação das políticas públicas em execução e, consequentemente, provocaria insegurança jurídica. Ademais, os referidos dispositivos dispõem sobre a existência da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, órgão extinto do Poder Executivo federal, cujas atribuições foram incorporadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Nesse contexto, as propostas legislativas incorreriam em constitucionalidade, ao violarem o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, combinado com o disposto no art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 18/2025

ITEM 18.25.009	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 15 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho e Emprego, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas com deficiência.</i></p>
ASSUNTO	Alteração de redação (idem ao item 18.25.001)
ORIGEM	Emenda nº 4 – CDH (Relatora ad hoc Senadora Lídice da Mata) – pag. 5 (idem ao item 18.25.001)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela propõe nova redação para o "caput" do artigo 15 da Lei nº 7853/1989, substituindo a expressão "pessoas portadoras de deficiência" por "pessoas com deficiência".
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois faz menção a órgão e a política pública que não existem na legislação vigente, o que geraria inconsistências na implementação das políticas públicas em execução e, consequentemente, insegurança jurídica.</p> <p>Outrossim, o dispositivo prevê a reestruturação da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação. No entanto, tal previsão foi superada por normas posteriores que redefiniram a organização administrativa do Ministério, tornando-a incompatível com o modelo atualmente vigente. Por essa razão, a proposição legislativa violaria o disposto no art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Presidente da República."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação e Emprego e a Advocacia-Geral da União.</p>